



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



PROMOTORIA ELEITORAL – 98ª ZONA ELEITORAL

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO

PORTARIA Nº 001/2017

(MPRJ nº 2017.00023519)

EMENTA: Expediente protocolizado sob o nº MPRJ 2017.00023519 e oriundo do Juízo da 100ª Zona Eleitoral – Notícia de suposta prática de crime de desobediência eleitoral (artigo 347 do Código Eleitoral), na área da 98ª Zona Eleitoral – Recusa e oposição de embaraços ao cumprimento de decisão judicial que determinou à Delegacia da Polícia Federal em Campos dos Goytacazes a entrega, em Cartório, de autos de inquérito policial – Necessidade de prévia verificação de outros elementos de convicção para a formação da *opinio ministerial* na seara eleitoral.

Considerando o teor do expediente protocolizado sob o nº MPRJ 2017.00023519 e oriundo do Juízo da 100ª Zona Eleitoral, com vistas à apuração, em tese, do crime de desobediência, pelo fato da suposta recusa e oposição de embaraços ao cumprimento de decisão judicial proferida no curso da ação penal nº 26-93.2016.6.19.0100 que determinou à Delegacia da Polícia Federal em Campos dos Goytacazes a entrega, em Cartório, dos autos do inquérito policial nº 236/2016;


PROMOTORIA ELEITORAL



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Considerando que há, nas peças encaminhadas pelo Juízo da 100ª Zona Eleitoral, indícios veementes da prática do crime previsto no artigo 347 do Código Eleitoral por parte da Exma. Delegada Chefe de Polícia Federal em Campos dos Goytacazes, exatamente em razão dos fatos acima referidos e especialmente porque S. Exa. teria dito que não remeteria os autos do aludido inquérito policial, em aparente descumprimento à decisão proferida na mencionada ação penal, e que “*só liberaria os autos, mesmo assim, após falar com o magistrado, e que era só ele fazer contato com ela*”, bem como que “*nem se fosse o ‘Presidente da República’ ela o procuraria*” (vide certidão exarada pelo Chefe do Cartório da 100ª Zona Eleitoral no dia 16/12/2016);

Considerando, ainda, que tais fatos se deram aparentemente na sede do Cartório da 100ª Zona Eleitoral, no Fórum de Campos dos Goytacazes e na Delegacia da Polícia Federal em Campos dos Goytacazes – todos situados na zona central da cidade e, como é notório, inseridos no território de competência da 98ª Zona Eleitoral –, o que implica a caracterização, nos termos dos artigos 69, I, e 70 do CPP, da correlata atribuição desta Promotoria Eleitoral junto à 98ª Zona Eleitoral para a formação de *opinio delicti*;

Considerando, que, por se cuidar da possível prática de infração penal por parte da Delegada Chefe da Polícia Federal em Campos dos Goytacazes – unidade policial à qual estaria coincidentemente jungida a apuração de tais fatos – se recomenda a adoção de providências investigatórias diretamente pelo Ministério Público Eleitoral, como, aliás, já reconheceu o C. STF no julgamento do RE 593.727, por exemplo;

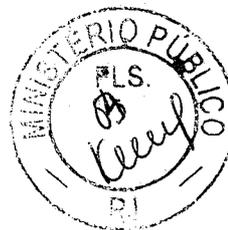
Considerando, outrossim, a necessidade de serem angariados outros elementos de convicção para que se possa formar de modo adequado a *opinio delicti* deste órgão de execução ministerial;

O Promotor Eleitoral subscritor, em atuação junto à 98ª Zona Eleitoral, valendo-se de suas atribuições descritas nos artigos 38, I, e 79, da Lei Complementar 75/93, bem como no artigo 26, II, da Lei 8.625/93, resolve instaurar o presente procedimento investigatório.

À Secretaria, pois, para registrar e autuar esta Portaria e os documentos acima mencionados, bem como para encaminhar cópia da mesma à Coordenação do CAO Eleitoral, para ciência.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



Oficie-se à Delegacia da Polícia Federal em Campos dos Goytacazes, solicitando a apresentação do Dr. Paulo Cassiano (Delegado de Polícia Federal referido nos itens 2, 12 e 15 da certidão exarada no dia 16/12/2016 pelo Chefe de Cartório da 100ª Zona Eleitoral), para oitiva no dia 12/01/2017, às 10:00 horas, como testemunha, na sede desta Promotoria Eleitoral. Em razão do adiantando da hora, tal solicitação deve ser feita imediatamente via eletrônica e endereçada ao *e-mail* da Delegacia da Polícia Federal em Campos dos Goytacazes que, segundo apurado pelo subscritor, é dpf.cm.goy.srrj@dpf.gov.br.

Oficie-se, ainda, ao Cartório da 100ª Zona Eleitoral, dando-lhe ciência da instauração deste procedimento e sugerindo-lhe que se dê baixa em eventual protocolo judicial, na medida em que se cuida de investigação que deve ter curso extrajudicial por enquanto, bem como solicitando-lhe o fornecimento de cópias do ofício e da manifestação ministerial referidos, respectivamente, nos itens 2 e 14 da certidão exarada no dia 16/12/2016 pelo respectivo Chefe de Cartório, tão logo seja possível.

Campos, 11 de janeiro de 2017:-

Victor Santos Queiroz

Promotor Eleitoral